



## **DELIBERAÇÃO CBH-PCJ Nº 64/99, DE 11/02/99**

*Reclassifica empreendimentos suplentes ao FEHIDRO e dá outras providências;*

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, em sua 6ª Reunião Extraordinária;

**Considerando** que a Deliberação 52/98, de 28/04/98, estabeleceu:

a) no artigo 14, a data de **01/06/98** como limite para a assinatura dos contratos dos empreendimentos indicados com verbas de 1994, 1995 e 1996;

b) no artigo 15, a data de **20/11/98** como limite para a assinatura dos contratos dos empreendimentos indicados com verbas de 1997;

**Considerando** que o empreendimento “ETE de Valinhos”, incluído no caso do item b) acima, teve nova indicação ao FEHIDRO, pela Deliberação 59/98, ocasião que a verba de 1997 foi agrupada à de 1998, conforme parágrafo único do artigo 2º da Deliberação 59/98, de 21/08/98, fato que a dispensou de atender a data limite de 20/11/98, uma vez que o empreendimento é um só, resultando que a tramitação da documentação técnica e financeira também seriam únicas;

**Considerando** que o empreendimento “ETE Camanducaia” de Holambra, também incluído no caso do item b) deixou de ser uma indicação, devido a realocação da verba de R\$ 42.400,00, através da Deliberação 52/98, de 21/08/98, para complementar verba da ETE de Holambra (Contrato FEHIDRO 003/97), em construção, fato que a dispensou do atendimento da data limite de 20/11/98, uma vez que não deveria mais assinar um contrato novo, mas sim aditar o existente;

**Considerando** o Of. 035/99-GPM, de 08/02/99, do Senhor Prefeito de Holambra, que justifica a não assinatura de aditivo ao Contrato FEHIDRO 003/97, devido a problemas técnicos na obra;

**Considerando** que a Presidência, “ad referendum” do Plenário, adiou os procedimentos exigidos das entidades candidatas a tomadoras em 20/11/98 para 09/01/99, e depois para 05/02/99;

**Considerando** que mesmo com os adiamentos concedidos alguns empreendimentos, referidos nos itens a) e b) acima não tiveram seus contratos assinados;

**Considerando** os relatórios apresentados pela Secretaria Executiva, nesta reunião, que dão conta da situação específica do conjunto dos empreendimentos indicados ao FEHIDRO no período de 1994 a 1998;

**Considerando** a existência de saldo disponível na verba do Comitê, relativa aos exercícios anteriores a 1998, em decorrência de:

I - não assinatura do contrato do empreendimento “Emissário da M.E. do Rio Jundiá” do DAE de Jundiá, na modalidade “reembolsável” (valor FEHIDRO de R\$ 700.000,00);

II - não assinatura do contrato do empreendimento “ETE Palmital da CODEN de Nova Odessa”, na modalidade “reembolsável” (valor FEHIDRO de R\$ 150.000,00);

III - que o terceiro contrato do SEMAE para a ETE Piracicamirim foi no valor de R\$ 274.528,55 e não de R\$ 723.900,00, como indicado pelo Comitê, ficando remanescente, portanto, um valor de R\$ 449.371,45;

**Considerando** os artigos 4º e 5º da Deliberação 59/98, de 21/08/98, que classificou os empreendimentos candidatos às verbas do FEHIDRO na condição de suplentes, cujos representantes das entidades responsáveis foram convidados pela Presidência do Comitê, através do Of. 159/98, de 06/11/98, para comparecer à Secretaria Executiva para esclarecer ou complementar a documentação técnica e apresentar a documentação financeira;

**Considerando** o Relatório apresentado pela Secretaria Executiva, nesta reunião, que apresenta a situação específica de todos os empreendimentos suplentes de 1998, onde se constata que algumas entidades providenciaram praticamente toda documentação solicitada, o que as credencia para assinatura de contratos, a curto prazo, mediante utilização de saldo disponível no Comitê, relativo aos exercícios anteriores a 1998, no valor de R\$ 1.299.371,95;



**Considerando** que a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, indicada pela Deliberação 59/98 para tomar recursos do FEHIDRO para o empreendimento “Implantação de Rede Telemétrica” apresentou problema de documentação financeira.

**Delibera:**

**Artigo 1º** - Fica a Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola – FUNDAG, referida no artigo 4º da Deliberação 59/98, reclassificada para a 6ª posição do artigo 5º da mesma Deliberação, renumerando-se as demais posições até o 15º, em função da relação pontos recebidos sobre pontos totais possíveis, passando os empreendimentos suplentes de 1998 a comporem um único grupo do conjunto de PDC's 1,3,5,8 e 9.

**Artigo 2º** – Fica estabelecida a data limite de **15/03/99** para que as entidades responsáveis pelos empreendimentos abaixo relacionados, indicados como suplentes pela Deliberação 59/98 (artigos 4º e 5º) protocolem na Secretaria Executiva todos os documentos necessários à análise do agente técnico e assinatura dos contratos com o FEHIDRO, conforme regras estabelecidas pelo COFEHIDRO para 1999, na modalidade sem retorno, exceto impedimento do Manual de Procedimentos Operacionais:

I - SEMAE/Piracicaba – Coletor tronco da Bacia do Ribeirão do Enxofre: valor FEHIDRO de R\$ 174.598,00 e contrapartida de R\$ 133.027,80;

II – DAE/Americana – Coletor tronco, elevatória e linha pressurizada (Reversão Lizandra/Toyobo): valor FEHIDRO de R\$611.777,57 e contrapartida de R\$152.944,39;

III – DAAE/Rio Claro – ETE – Jd. Palmeiras: valor FEHIDRO de R\$320.000,00 e contrapartida de R\$80.000,00;

IV – FUNDAG – Implantação e Gerenciamento de Rede Agrometeorológica: valor FEHIDRO de R\$ 211.800,00 e contrapartida de R\$ 171.632,00;

V – P.M. de HOLAMBRA – Revegetação e Mata Ciliar no Cór.Borda da Mata: valor FEHIDRO de R\$ 52.614,78 e contrapartida de R\$ 18.900,00;

VI – UNESP – Instituto de Biociências: Recomposição de mata ciliar no córrego Bandeirantes: valor FEHIDRO R\$ 39.060,00 e contrapartida de R\$ 284.080,00.

**Parágrafo Único.** As entidades responsáveis pelos demais empreendimentos indicados como suplentes em 1998, poderão candidatar-se novamente às verbas do FEHIDRO, conforme critérios vigentes à data da solicitação;

**Artigo 3º** Os empreendimentos referidos no artigo 2º que não conseguirem protocolar os documentos até a data estabelecida, bem como os demais relacionados nos artigos 4º e 5º da Deliberação 59/98, poderão inscrever-se novamente às verbas do FEHIDRO, conforme cronograma e critérios estabelecidos pelo Comitê para 1999.

**Artigo 4º** Ficam o DAE-Jundiaí e a CODEN liberados para pleitear novamente indicação ao FEHIDRO, se assim o desejarem, dos empreendimentos referidos nesta Deliberação, na forma anteriormente apresentada ou com modificações, a partir desta data, conforme critérios vigentes.

**Artigo 5º** Fica delegado à Secretaria Executiva indicar ao FEHIDRO outra entidade como tomadora de recursos para o empreendimento “Implantação de Rede Telemétrica”, que tinha anteriormente a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica como responsável pela solicitação.

**Artigo 6º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS  
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente

PEDRO TEODORO KÜHL  
Presidente